**TC nº 72-001.827.08-70**

**ACOMPANHAMENTO. EDITAL. PREGÃO. ATA DE RP. PRODAM-SP. Serviços de digitação de documentos. Participação de cooperativas, vedação legal. Votação por maioria. IRREGULAR. Votação unânime.**

**Relatório e voto englobados:** 72.001.765.08-15, 72.002.440.07-05 e 72.002.441.07-78.

**TCs citados: 72.003.063.06-87, 72.004.020.06-00.**

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados englobadamente com os TCs 1.765.08-15, 2.440.07-05 e 2.441.07-78, e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro Maurício Faria.

**ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em julgar irregular o edital do procedimento licitatório na modalidade Pregão 06.001/08.

**ACORDAM**, ademais, por maioria, pelos votos dos Conselheiros Antonio Carlos Caruso – Revisor e Edson Simões, nos termos de seu voto apresentado em separado, em considerar legal a vedação de participação de cooperativas expressa no edital.

Vencido o Conselheiro Maurício Faria – Relator, que considerou irregular a vedação de participação de cooperativas, por entender comprometida a justificativa oferecida pela Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo – Prodam-SP – S.A. de que a necessidade de sigilo para tratar das informações reclama um vínculo de sujeição hierárquica e de subordinação entre o digitador e seu empregador.

Participaram do julgamento os Conselheiros Antonio Carlos Caruso – Revisor e Edson Simões.

Ausente o Conselheiro Presidente Roberto Braguim, por motivo previamente justificado.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda Gianfrancesco Genoso.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 17 de junho de 2009.

Eurípedes Sales
Vice-Presidente no exercício da Presidência.

Maurício Faria
Relator.

**RELATÓRIO e VOTO englobados**: v. TC 72.002.441.07.78.

**VOTO em separado proferido pelo Conselheiro Edson Simões**

Acompanho o Conselheiro Revisor, quanto à improcedência da representação, no que se refere ao impedimento de participação de cooperativas, considerando legal a vedação apresentada no Edital, no mais, acompanho o Conselheiro Relator nas demais irregularidades detectadas nos atos analisados.

Contudo, em face das irregularidades apontadas, com fundamento no artigo 86, inciso II, e seguintes, do Regimento Interno deste Tribunal e no artigo 52, inciso II, da Lei Municipal 9.167/80, aplico, individualmente, aos signatários e responsáveis pelas irregularidades apontadas nos Contratos CO 01.05/07 e C0.09.04/07, analisados respectivamente nos TCs 2.440.07-05 e 2.441.07-78, a multa de R$ 435,00 (quatrocentos e trinta e cinco reais).

Também, deixo de aceitar os efeitos financeiros por eles produzidos.